



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.142, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.991.

AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, ANISTIA ACRÉSCIMOS LEGAIS SOBRE DÉBITOS REGISTRADOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ O EXERCÍCIO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais por tributo, iguais ou inferiores a Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), lançados em dívida ativa até o exercício de 1.990, não se computando os acréscimos legais.
- ARTIGO 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento de débito registrado em dívida ativa até o exercício de 1.990, fica anistiado de multa e juros de mora incidentes sobre o referido débito, desde que a quitação seja feita até o dia 30 de janeiro de 1.992.
- ARTIGO 3º - Para os débitos referidos nesta Lei, já ajuizados, o cancelamento será feito mediante pagamento, por parte do contribuinte, das custas processuais devidas.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 02 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 02 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Antônio da Costa Aranha
Diretor